



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2016 (Da Sra Clarissa Garotinho)

Altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para conceder isenção do PIS-COFINS na importação de repelentes de insetos que especifica e inclui-os no rol de produtos da cesta básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica incluído entre os itens obrigatórios da cesta básica nacional o repelente de insetos para aplicação tópica, na forma de uma preparação em gel, à base de icaridina, apresentado em bisnaga de 100ml.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º .....

.....

XLIII - repelente de insetos para aplicação tópica, na forma de uma preparação em gel, à base de icaridina, DEET e IR3535 e suas matérias primas classificado no código 3808.91.99 da Tipi.”

Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICAÇÃO

O mosquito *Aedes Aegypti* é um conhecido transmissor de doenças dos brasileiros. Originário da África, cientistas acreditam que este mosquito chegou ao Brasil ainda no período colonial, através de navios negreiros.

Entre o final do século XIX e o início do século XX a principal preocupação com o mosquito era a transmissão da febre amarela. Na década de 50, como resultado do combate a esta doença, o mosquito foi erradicado do país.

Com o relaxamento das medidas contra o *Aedes Aegypti*, o mosquito retorna em meados da década de 70 e a preocupação passa a ser a transmissão de outra doença, a Dengue.

A partir da década de 80, várias epidemias atingiram o Rio de Janeiro e algumas capitais da região Norte/ Nordeste. O primeiro surto de dengue registrado no Brasil após a reentrada do mosquito no país aconteceu no ano de 1981 em Boa Vista, capital de Roraima. Desde então o mosquito se espalhou por todo território nacional, causando sucessivas epidemias em vários Estados.

No ano de 2015 o mosquito *Aedes Aegypti* passou a ser vetor de outras 2 doenças no país, a “zika” e a “febre chikungunya”. Os cientistas ainda não tem certeza de como estas doenças chegaram ao Brasil, mas as 2 teses mais defendidas são as que o vírus passou a circular após a Copa do Mundo de 2014 ou após o campeonato mundial de canoa polinésia, realizado em agosto de 2014 no Rio de Janeiro.

Desde então essas doenças tem se espalhado rapidamente pelo país. Primeiramente não houve tanto alarde das autoridades de saúde já que os sintomas causados pelo zika vírus são mais brandos que o da Dengue. Porém após a doença se espalhar começou a se observar a relação do “zika vírus” com a microcefalia e a síndrome de Guillain Barré.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Segundo números divulgados na última semana de janeiro/ 2016, pelo Ministério da Saúde brasileiro, foram reportados 4.180 supostos casos de microcefalia desde outubro. Destes, 270 foram confirmados, 462 foram descartados e 3.448 estão sob investigação. Para Pernambuco, os especialistas esperavam 45 casos em 2015. No máximo. **O Estado reportou número 26 vezes maior.**

De acordo com a OMS, o vírus zika ainda pode causar outras síndromes neurológicas, como meningite, meningoencefalite e mielite. Embora na região das Américas essas síndromes não tenham sido relatadas até o momento, os serviços e profissionais de saúde devem estar alertas para as possíveis ocorrências.

Estimativas da OPAS – Organização Pan Americana de Saúde, diz que 1,5 milhão de brasileiros devem ser infectados com o vírus só no ano de 2016. O cálculo considerou o número de infectados por dengue, doença transmitida pelo mesmo vetor, o mosquito *Aedes aegypti*, em 2015, e a falta de imunidade da população ao vírus.

Um dos mais respeitados infectologistas do País, o professor e ex-diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e coordenador de Controle de Doenças da Secretaria da Saúde de São Paulo, Marcos Boulos, acredita que o Brasil vive atualmente a maior epidemia já registrada no mundo por vírus zika.

Com o avanço das doenças transmitidas pelo *Aedes Aegypti*, o Ministério da Saúde recomenda que, dentre as ações preventivas, o brasileiro passe a utilizar repelentes de uso tópico na pele e inclusive, se possível, nas roupas.

O projeto que apresento vem contribuir para a prevenção das doenças transmitidas pelo mosquito, protegendo principalmente as mulheres grávidas de outros acometimentos relacionados ao Zika Vírus. A proposta consiste em



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

incluir o repelente tópico que possui como base a icaridina, DEET e IR 3535 como item obrigatório da cesta básica nacional.

O Projeto também concede isenção de PIS (2,1%) e COFINS (9,65%) para este produto, reduzindo assim o valor do produto e facilitando a aquisição do repelente por mais pessoas. Vale lembrar que todos estes ingredientes são trazidos de fora e, por consequência, ainda são impactados pela alta do dólar.

Enquanto a população de mosquitos *Aedes Aegypti* estiver alta no país, a única maneira de proteção individual é a utilização de roupas longas e repelentes.

Por todo o exposto solicito aos nobres Deputados a aprovação da presente proposta que auxiliará, principalmente mulheres grávidas, na prevenção ao zika vírus e suas doenças relacionadas.

Sala de Sessões, 2 de fevereiro de 2016.

Deputada **CLARISSA GAROTINHO**